



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº
2148718 - RJ (2022/0173286-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUCIO FLAVIO SESTI PAZ
ADVOGADOS : GIORGIO VILELA SANTONI - RJ092780
CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723
MATHEUS LINHARES DEMCZUK - RS121743
EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ADVOGADOS : NELSON ALEXANDRE PALONI - SP136989
LEONARDO FORSTER - SP209708B
ROBERTO GUÉRIN BARCELOS LIMA - RJ118989
BRUNO MACHADO EIRAS - RJ112579
EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR - RJ112242
TAINA MOCAIBER CARDOSO DE VASCONCELOS - RJ136989
INTERES. : MARIA REGINA ALCANTARA NASCIMENTO
ADVOGADO : PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES - SE004880
INTERES. : RENI ELSO TOSCHI
ADVOGADO : PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA - RS059572
INTERES. : CARLOS ALBERTO MANZOLI RICO
INTERES. : CARLOS ALFREDO PANOSSO
INTERES. : CLODOALDO JOSE CARVALHO DA SILVEIRA
INTERES. : HUMBERTO LUIZ RUGA
INTERES. : CLAUDIO CARVALHO MELLO
INTERES. : NEY CARLOS HENTSCHEL
ADVOGADOS : GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL - RS046427
CRISTIANO SEIBEL ARANHA - RS052218
INTERES. : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS ANA TERRA
CEAPE RS
INTERES. : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO
INTERES. : CELITO DE GRANDI
INTERES. : CARLOS ALBERTO WITT
INTERES. : CARLOS ALBERTO SCHUTZ
INTERES. : MARILZE BENVENUTI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PENALIDADE PREVISTA DO ART. 1026, §2º, DO CPC. INCIDÊNCIA. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.
3. A penalidade prevista do art. 1026, §2º, do CPC é aplicada na hipótese dos embargos de declaração serem considerados manifestamente protelatórios. Precedentes.
4. A existência de erro material na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão.
5. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, sem efeitos infringentes, apenas para sanar erro material, quanto ao nome da parte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/09/2023 a 02/10/2023, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº
2148718 - RJ (2022/0173286-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUCIO FLAVIO SESTI PAZ
ADVOGADOS : GIORGIO VILELA SANTONI - RJ092780
CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723
MATHEUS LINHARES DEMCZUK - RS121743
EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ADVOGADOS : NELSON ALEXANDRE PALONI - SP136989
LEONARDO FORSTER - SP209708B
ROBERTO GUÉRIN BARCELOS LIMA - RJ118989
BRUNO MACHADO EIRAS - RJ112579
EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR - RJ112242
TAINA MOCAIBER CARDOSO DE VASCONCELOS - RJ136989
INTERES. : MARIA REGINA ALCANTARA NASCIMENTO
ADVOGADO : PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES - SE004880
INTERES. : RENI ELSO TOSCHI
ADVOGADO : PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA - RS059572
INTERES. : CARLOS ALBERTO MANZOLI RICO
INTERES. : CARLOS ALFREDO PANOSSO
INTERES. : CLODOALDO JOSE CARVALHO DA SILVEIRA
INTERES. : HUMBERTO LUIZ RUGA
INTERES. : CLAUDIO CARVALHO MELLO
INTERES. : NEY CARLOS HENTSCHEL
ADVOGADOS : GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL - RS046427
CRISTIANO SEIBEL ARANHA - RS052218
INTERES. : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS ANA TERRA
CEAPE RS
INTERES. : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO
INTERES. : CELITO DE GRANDI
INTERES. : CARLOS ALBERTO WITT
INTERES. : CARLOS ALBERTO SCHUTZ
INTERES. : MARILZE BENVENUTI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PENALIDADE PREVISTA DO ART. 1026, §2º, DO CPC. INCIDÊNCIA. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.
3. A penalidade prevista do art. 1026, §2º, do CPC é aplicada na hipótese dos embargos de declaração serem considerados manifestamente protelatórios. Precedentes.
4. A existência de erro material na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão.
5. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, sem efeitos infringentes, apenas para sanar erro material, quanto ao nome da parte.

RELATÓRIO

Cuida-se de novos embargos de declaração opostos por LÚCIO FLÁVIO SESTI PAZ, contra acórdão que rejeitou os embargos anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constitui-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição ou omissão -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.
3. Considerando o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, aplicável a multa inserta no art. 1.026, §2º, do CPC/2015.
4. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

Em síntese, o embargante repisa as razões dos embargos anteriores, aponta erro material quanto ao nome das partes e insurge-se contra a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015.

É o relatório.

VOTO

O embargante não aponta omissão ou contradição no acórdão que justifique o esclarecimento. Ao contrário, veicula inconformismo com a decisão proferida quanto a seu mérito.

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Com efeito, conforme constou do acórdão embargado:

No caso, verifica-se que a decisão recorrida, de forma clara e expressa, assim consignou quanto à suposta omissão/contradição alegada:

Ressalte-se que, quanto ao julgamento do agravo em recurso especial nº 2162418, verifica-se que este deu parcial provimento ao recurso apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional. Ademais, a jurisprudência desse C. Tribunal, é clara ao dispor que “havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses, nos termos do art. 1.005 do CPC/2015.” AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1.859.672/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 23/9/21. (e-STJ, fl. 698/699).

Desse modo não há qualquer contradição no acórdão embargado que justifique esclarecimento. (e-STJ, fl. 725)

Quanto à insurgência em relação à multa fixada, é entendimento do STJ de que a penalidade prevista do art. 1026, §2º, do CPC é aplicada na hipótese dos embargos de declaração serem considerados manifestamente protelatórios.

No caso dos autos, evidencia-se tal hipótese, uma vez que não houve indicação de omissão, obscuridade, contradição ou erro pelo embargante, mas apenas mero descontentamento com a decisão, com a intensão de modificação do julgado, razão pela qual, a referida penalidade foi aplicada e deve ser mantida.

No tocante ao erro material apontado em relação ao nome da parte, assiste razão o embargante.

Assim, os presentes embargos de declaração comportam parcial acolhimento para sanar o erro material e determinar que, no relatório onde se lê:

"Cuida-se de novos embargos de declaração opostos por JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA E MARIA LUCIA GATI XAVIER DE SOUZA, contra acórdão

proferido em sede de agravo interno, que restou assim ementado:"

(...)

Leia-se:

Cuida-se de novos embargos de declaração opostos LÚCIO FLÁVIO SESTI PAZ, contra acórdão proferido em sede de agravo interno, que restou assim ementado:

(...)

Forte nessas razões, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, apenas para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação acima.

Publique-se. Intimem-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 2.148.718 / RJ

Número Registro: 2022/0173286-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00029243920054025101 00034360820194020000 0003436082019402000000029243920054025101
200551010029249 29243920054025101 34360820194020000 3436082019402000000029243920054025101

Sessão Virtual de 26/09/2023 a 02/10/2023

Relator dos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCIO FLAVIO SESTI PAZ

ADVOGADOS : GIORGIO VILELA SANTONI - RJ092780

CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723

MATHEUS LINHARES DEMCZUK - RS121743

AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ADVOGADOS : NELSON ALEXANDRE PALONI - SP136989

LEONARDO FORSTER - SP209708B

ROBERTO GUÉRIN BARCELOS LIMA - RJ118989

BRUNO MACHADO EIRAS - RJ112579

EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR - RJ112242

TAINA MOCAIBER CARDOSO DE VASCONCELOS - RJ136989

INTERES. : MARIA REGINA ALCANTARA NASCIMENTO

ADVOGADO : PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES - SE004880

INTERES. : RENI ELSO TOSCHI

ADVOGADO : PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA - RS059572

INTERES. : CARLOS ALBERTO MANZOLI RICO

INTERES. : CARLOS ALFREDO PANOSSO

INTERES. : CLODOALDO JOSE CARVALHO DA SILVEIRA

INTERES. : HUMBERTO LUIZ RUGA

INTERES. : CLAUDIO CARVALHO MELLO

INTERES. : NEY CARLOS HENTSCHEL

ADVOGADOS : GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL - RS046427
CRISTIANO SEIBEL ARANHA - RS052218

INTERES. : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS ANA TERRA CEAPE
RS

INTERES. : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO

INTERES. : CELITO DE GRANDI

INTERES. : CARLOS ALBERTO WITT

INTERES. : CARLOS ALBERTO SCHUTZ

INTERES. : MARILZE BENVENUTI

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - MÚTUO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LUCIO FLAVIO SESTI PAZ

ADVOGADOS : GIORGIO VILELA SANTONI - RJ092780
CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723
MATHEUS LINHARES DEMCZUK - RS121743

EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ADVOGADOS : NELSON ALEXANDRE PALONI - SP136989
LEONARDO FORSTER - SP209708B
ROBERTO GUÉRIN BARCELOS LIMA - RJ118989
BRUNO MACHADO EIRAS - RJ112579
EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR - RJ112242
TAINA MOCAIBER CARDOSO DE VASCONCELOS - RJ136989

INTERES. : MARIA REGINA ALCANTARA NASCIMENTO

ADVOGADO : PRYSCILLA JUST VALENÇA SALES - SE004880

INTERES. : RENI ELSO TOSCHI

ADVOGADO : PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA - RS059572

INTERES. : CARLOS ALBERTO MANZOLI RICO

INTERES. : CARLOS ALFREDO PANOSSO

INTERES. : CLODOALDO JOSE CARVALHO DA SILVEIRA

INTERES. : HUMBERTO LUIZ RUGA

INTERES. : CLAUDIO CARVALHO MELLO

INTERES. : NEY CARLOS HENTSCHEL

ADVOGADOS : GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL - RS046427
CRISTIANO SEIBEL ARANHA - RS052218

INTERES. : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS ANA TERRA CEAPE
RS

INTERES. : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO

INTERES. : CELITO DE GRANDI

INTERES. : CARLOS ALBERTO WITT

INTERES. : CARLOS ALBERTO SCHUTZ

INTERES. : MARILZE BENVENUTI

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/09/2023 a 02/10/2023, por unanimidade, decidiu acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de outubro de 2023